



LEI Nº 18, de 10/09/48  
 (Renumerada pela Lei 29,  
 de 25/3/49)  
 OBS: Anotado nesta data,  
 na reorganização da le-  
 gislação municipal.  
 19/6/87

Archipto Franzaglia Jr.,  
 Diretor Legislativo.  
 Sueli S. Bentes  
 Sueli Shenkel,  
 Ass. Técnica Legislativa

# Camara Municipal

## de

### Jundiaí

Interessado: Departamento de Esportes  
 do Estado

Assunto: Circular sobre cooperação des-  
 te Legislativo à Comissões de  
 Esportes desta cidade  
 Lei nº 19

Procurador do Estado  
 de Jundiaí  
 Requiere  
 14.9.87

Doc. No. 37  
 Cls. 4/7.05

B.B.R. 12.8

PALACIO DO GOVERNO



São Paulo, 22 de Março de 1948.

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

848.

00037  
Clas 417.05  
JUNDIAI

Senhor Presidente

É com real satisfação que me dirijo a V.S. e aos demais vereadores que compõem essa digna Câmara apresentando-lhes primeiramente os nossos mais sinceros cumprimentos e votos para os mais proficuos em preendimentos em prol dessa cidade.

Fiel ao seu programa este Departamento tem procurado em caminhar a nossa juventude para a trilha da fisicultura, dando a esta finalidade objetiva na formação integral do homem de amanhã. E, para isso tem procurado sempre se por em contacto com o Municipio, celula viva do Estado e da Nação, primeiramente através do poder executivo e hoje com a completa redemocratização do País, pelo seu poder legislativo, as Camaras Municipais.

É claro que para levar-se avante um empreendimento dessa natureza faz-se mister contar com a colaboração de todos. A prática do desporto outrora incompreendida é hoje objeto do maior carinho por parte de todos os responsáveis pelos destinos dos povos. Assim, como não poderia deixar de ser, agora que se reestrutura a vida organica dos nossos municipios, apelo para os ilustres edis dessa Câmara, para que correm conosco filciras, amparando os anseios da nossa mocidade, abrindo-lhe perspectivas e incentivando suas iniciativas.

Tenho pois certeza, que no momento de recuperação do povo por parte do poder publico, não deixará essa operosa Câmara de prestigiar a Comissão de Esportes dessa localidade, promovendo-lhes meios para a desincumbência dos seus afazeres, não só votando-lhes verbas capazes de assegurar sua manutenção como órgãos ativos, afim de que não constituam apenas figuras decorativas, como também amparando-lhes e estimulando-lhes todas as iniciativas para que esse Municipio se eleve neste setor unindo-o ao mesmo ritmo das demais atividades por ele desenvolvidas.

Agradecendo antecipadamente o que possa ser feito por V.S. e demais membros dessa Câmara pelo incentivo da prática esportiva, sirvo-me da oportunidade para reafirmar-lhes a certeza e a esperança que possuo nessa nova fase em que os Municipios defendidos pelos representantes do povo, os vereadores, no desenvolvimento de suas atividades, deem ao interior do nosso Estado o papel que ele deve ter como celeiro de nos sas forças e de nossas energias! >>

*Handwritten notes:*  
C.C.R. para  
fazer seu levantamento  
7/4/48  
sup. a...  
Padilha

Cap. Sylvio de Magalhães Padilha  
Diretor

A Sua Senhoria o Senhor Presidente da  
CAMARA MUNICIPAL DE  
JUNDIAI



# Camara Municipal de Jundiaí

Em ..... de ..... de 19.....

Ref. N.º .....

Clas. ....

PARECER ao processo 37/417.05

A Comissão de Cultura e Recreação, reunida aos dezanove dias do mês de Abril de mil novecentos e quarenta e oito, examinando o presente officio nº 848 do Cap. Sílvio Magalhães Padilha, diretor do Departamento de Esportes, é pelo encaminhamento de uma cópia desse officio ao Chefe do Executivo afim de que o mesmo informe dos benefícios que o Município vem prestando ao esporte e quais as verbas para esse fim destinadas.

Sala das Sessões, 19/4/948.

João Ceréser - relator.

Jandira de Oliveira Sousa

Francisco Carbol.

# CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

17

maio

48.

5/48/16:-

Senhor Prefeito:

37/417.05:-

Tenho a honra de transcrever o teor do officio-circular nº 848 assinado pelo sr. Cap. Sílvio de Magalhães Padilha dd. diretor do Departamento de Esportes do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

" É com real satisfação que me dirijo a V. S. e aos demais vereadores que compõem essa digna Câmara apresentando-lhes primeiramente os nossos mais sinceros cumprimentos e votos para os mais proficuos empreendimentos em prol dessa cidade.

Fiel ao seu programa este Departamento tem procurado encaminhar a nossa juventude para a trilha da fiseultura, dando a esta, finalidade objetiva na formação integral do homem de amanhã. E, para isso tem procurado sempre se por em contacto com o Municipio, célula viva do Estado e da Nação, primeiramente através do poder executivo e hoje com a completa redemocratização do País, pelo seu poder Legislativo, as Câmaras Municipais.

É claro que para levar-se avante um empreendimento dessa natureza faz-se mistér contar com a colaboração de todos. A prática do desporto ou - troraq incompreendida é hoje objeto do maior carinho por parte de todos os responsáveis pelos destinos dos povos. Assim, como não poderia deixar de ser, agora que se reestrutura a vida orgânica dos nossos municipios, apelo para os illustres edis dessa Câmara, para que cejam conosco fileiras, amparando os anseios da nossa mocidade, abrindo-lha perspectivas e incentivando suas iniciativas.

Tenho pois certeza, que no momento de recuperação do povo por parte do poder publico, não deixara essa operosa Câmara de prestigiar a Comissão de Esportes dessa localidade, promovendo-lhes meios para a desincumbência dos seus afazeres, não só votando-lhes verbas capazes de assegurarem sua manutenção como orgaos ativos, afim de que não constituam apenas figuras decorativas, como também amparando-lhes e estimulando-lhes todas as iniciativas para que esse Municipio se eleve neste setor unindo-o ao mesmo ritmo das demais atividades por ele desenvolvidas.

Agradecendo antecipadamente o que possa ser feito por V. S. e demais membros dessa Câmara pelo incentivo da pratica esportiva, sirvo-me da oportunidade para reafirmar-lhes a certeza e a esperança que possuo nessa nova fase em que os Municipios defendidos pelos representantes do povo, os vereadores, no desenvolvimento de suas atividades, deem ao interior do nosso Estado o papel que ele deve ter como celeiro de nossas forças e de nossas energias."

Dito documento, distribuido à Comissão de Cultura e Recreação ela foi de parecer que se oficiasse ao Executivo afim de que fossem informados quais os beneficios prestados ao esporte do Municipio, bem como as verbas orçamentárias aplicadas em seu favor.

Agradecendo a V. S. as informações que porventura se dignar prestar, aproveito da oportunidade para renovar-lhe os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dr. Amadeu Ribeiro Junior,  
Presidente.

Ao Ilmo. Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,

Dd. Prefeito Municipal de Jundiaí,

N E S T A.

-ASB/-



# Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 9 de agosto de 1948.

N.º Ref. PGM.8/48/6:-

LANÇADO EM ATA  
FLS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE

\* AGO 11 1948 \*

PROTÓCOLO N.º  
CLASSIF. 11105

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício n. 5/48/16, de 17 de maio último, de V.S., acompanhado do teor do ofício-circular n.848 assinado pelo sr.Cap.Sílvio de Magalhães Padilha dd.diretor do Departamento de Esportes do Estado de São Paulo, para que a pedido da Comissão de Cultura e Recreação fossem informadas quais os benefícios prestados ao esporte do Município, bem como as verbas orçamentárias aplicadas em seu favor, tenho a satisfação de passar às mãos de V. S. as inclusas informações prestadas pela Comissão Central de Esportes, desta cidade, que, solicita também uma verba extraordinária de Cr\$ 20 000,00 para a representação de Jundiaí nos Jogos Abertos do Interior.

Renovo a V.S. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

*Handwritten notes:*  
11/11/48  
11/11/48  
11/11/48

*Handwritten signature:* Vasco Venchiarutti  
Arq. Vasco A. Venchiarutti,  
Prefeito Municipal.

Ao Ilmo. Sr. Dr. Amadeu Ribeiro Junior,  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de JUNDIAÍ.



INFORMAÇÃO

Em atenção ao despacho da D.E., de 11-6-48, da Prefeitura Municipal, a C.C.E. expõe o seguinte:

Atualmente, isto é, no ano corrente, a verba consignada no orçamento, para a Comissão Municipal de Esportes, é de Cr. \$15.000,00. Antes era de Cr. \$5.000,00.

Entretanto, a despesa anual atinge a muito mais. Até o ano de 1944, a Comissão abria um "Livro de ouro", para inscrever a cidade nos "Jogos Abertos", que é a maior prova esportiva da América do Sul, à qual concorrem, em média 80 cidades, com um soma de 2.000 atletas.

Em 1945, o então Prefeito, dr. Manoel de Castilho, concedeu uma verba extraordinária de Cr. \$7.000,00; em 1946, o dr. José Romeiro Pereira conseguiu aprovação da verba de Cr. \$20.000,00, que só foi paga em dezembro de 1947, pelo sr. José de Castro Marcondes; e, em 1947, não houve verba especial.

A representação jundiáiaense tem sido reita, não de acordo com suas possibilidades e importância, mas com a verba respectiva. Assim, em 1944, com 6 elementos em Taubaté; em 1945, com 28 membros, em Campinas; em 1946, com 43 elementos, em Santos; e, em 1947, com 12 elementos, em Ribeirão Preto.

No ano corrente, a C.C.E. pretende enviar uma delegação de 38 pessoas a Santos, assim formada: 1 chefe, 1 secretário e tesoureiro, 2 técnicos, 12 jogadores de voleibol, 10 jogadores de cestobol, 8 participantes de atletismo, 3 de xadrez e 1 roupeiro. Para atender às despesas, necessita da verba extraordinária de Cr. \$20.000,00, assim distribuída:

20 agasalhos, a 180 cruzeiros cada.....	3.600,00
20 calções, a 35 cr. cada, .....	700,00
20 camisas, a 55 cr. cada.....	1.100,00
20 suspensórios, a 25 cr. cada.....	500,00
30 pares de "keeds", a 120 cr. cada.....	3.600,00
304 diárias (38 pessoas, 8 dias) em Santos	15.200,00
Soma.....	Cr. \$24,700,00

O "deficit" a C.C.E. pretende cobrir com saldo da verba ordinária, se houver.

Cumpré acrescentar que Campinas vá receber 80.000 cruzeiros, e Ribeirão Preto, 100.000, para os "Jogos Abertos", em Santos, no corrente ano.



A verba ordinária de Cr. \$15.000,00 se destina a auxílios, subvenções e patrocínio dos campeonatos municipais, regionais e disputa do Troféu Bandeirantes.

O movimento financeiro desportivo da C.C.E. acusa o seguinte:

Auxílios e subvenções:

São João F.E. (construção de quadra).....	Cr. \$1.000,00	
Ginásio do Estado (uma bola).....	120,00	
A.E.J. (material de pugilismo).....	270,00	
		1.390,00
<u>Corrida da Fogueira (A Gazeta)</u>		
2 medalhas.....		50,00
<u>Campeonato de Xadrez (C.C.E.)</u>		
6 medalhas.....		195,00
<u>Troféu Bandeirantes (Fase municipal e regional)</u>		
2 bolas (cestobol e voleibol) Cr. \$	300,00	
Hospedagem (Franco da Rocha, Itatiba e Jaboticabal).....	1.500,00	
Viagem a Guaratinguetá e Mogi das Cruzes.....	400,00	
	2.200,00	- 2.200,00
<u>Campeonato de Cestobol</u>		
Um cronómetro.....	Cr. \$500,00	
12 pousos (juizes).....	180,00	
Programas.....	470,00	
10 medalhas.....	205,00	
Cartões (inscrição).....	60,00	
	1.415,00	1.415,00
<u>Escola de Juizes de Cestobol</u>		
Contribuição da C.C.E.....		300,00
		<u>300,00</u>
Soma Total.....	Cr. \$5.550,00	

Dos assentamentos da Contabilidade da Prefeitura consta o saldo de Cr. \$9.518,50; porque há despesas já previstas, a pagar, provenientes do Campeonato de Cestobol e Troféu Bandeirantes, ainda não terminados. O saldo real, até 31 de julho, é de Cr. \$9.450,00.



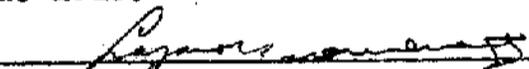
Para o corrente ano, dependentes da verba ordinária, há os seguintes compromissos forçados: 1-Publicação dos estatutos do C.A. Internacional de Campo Limpo, no Diário Oficial e respectivo registro em cartório; 2-Despesas com a delegação de voleibol que representará a cidade, no Ginásio do Pacaembu, nas finais do Troféu Bardeirantes; 3-preparação das turmas de cestobol, voleibol e atletismo, com jogos amistosas, preparatórios aos "Jogos Abertos" de Santos; 4-Auxílio à Liga Jundiáense de Futebol, para compra de taças do seu Campeonato Municipal.

Se houver saldo será empregado na cobertura do "deficit", apresentado na verba extraordinária solicitada.

Quanto a novas instalações desportivas, a C.C.E. tem o prazer de acusar a construção da quadra de cestobol e voleibol do São João F.C.; iluminação da quadra do M.C. Mallet, no 2º G.O. 155; início da construção de um campo de atletismo em Campo Limpo; e está em entendimentos bem adiantados para a construção de uma pista de atletismo nesta cidade, no bairro do Vianello. Encaminhou ainda o levantamento de terreno do clube Jundiáense ao departamento de Esportes, para elaboração da planta de uma nova piscina.

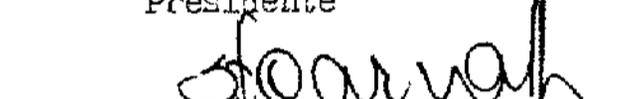
É o que se tem a informar, até a data presente.

JUNDIAÍ, 3 de agosto de 1948.

  
 Prof. Lázaro Miranda-Duarte  
 Secretário da C.C.E.

Visto

  
 Dr. Lavoisier de França Silveira  
 Presidente

  
 Prof. Sebastião Fernandes Carvalho  
 Assistente Técnico

Nota- Juntamos cópias de regulamentos e circulares do Departamento de Esportes do Estado de São Paulo, para maiores esclarecimentos sobre as atribuições da C.C.E., dentro da Região 29a.

De acordo com o que dispõe o decreto estadual n. 16424 de 6 de dezembro de 1946, publicado no Diário Oficial de 7.12.1946, o Departamento de Esportes do Estado de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

I - DAS COMISSÕES DE ESPORTES

Art. 1º - Compete às C.C.E.: a- orientação, difusão e coordenação de todos os esportes e atividades a eles ligadas e a organização de campeonatos no Município e na Região;  
b- trabalhar por todos os meios para o desaparecimento no Município e na Região de desentendimentos, desharmonias e rivalidades prejudiciais existentes entre cidades e clubes, bem como para o estabelecimento de elevadas normas esportivas, nas relações entre municípios e clubes;  
c- zelar pelo acatamento e respeito junto às associações esportivas das normas e regulamentos emitidos pelos poderes superiores nacionais, estaduais e municipais;  
d- fornecer o competente alvará para qualquer competição esportiva do município, não permitindo a realização da aquelas que não o possuem;

Art. 2º - O presidente da C.C.E. será um esportista de reconhecida competência, da confiança do Prefeito e os demais membros escolhidos dentre aqueles que comprovadamente tenham prestado serviços ao esporte e que estejam integrados no meio esportivo da cidade.

§ 1º - O presidente da CCE escolherá dentre seus companheiros um tesoureiro e um secretário geral;

§ 2º - A CCE será auxiliada nas suas funções, por um assistente técnico indicado pelo Departamento de Esportes.

Art. 3º - A CCE deverá reunir-se ordinariamente de 15 em 15 dias, independente de convocação e, extraordinariamente sempre que necessário sendo obrigatória a participação de todos os membros, acarretando substituição aqueles que faltarem a quatro reuniões consecutivas.

Art. 4º - A CCE deverá enviar a o Departamento de Esportes até 15 de janeiro de cada ano o relatório de atividades do ano que findou e até 31 do mesmo mês o calendário esportivo para a próxima temporada.

§ 1º - Levando em conta o calendário a apresentado, a CCE apresentará a Prefeitura um orçamento para sua execução.

§ 2º - Para a elaboração do calendário de atividades do ano, as CCE deverão observar as datas previstas pelas Ligas locais, organizando outros campeonatos em colaboração com as referidas Ligas.

Art. 5º - Mediante exibição de carteira de identificação, assinada pelo presidente da CCE, todos os seus membros terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada na Região respectiva.

Art. 6º - As CCE deverão zelar pela saúde de seus esportistas só permitindo tomar parte em competições aqueles que tenham apresentado exame médico pela Liga, pelo Clube ou na impossibilidade, pela própria Comissão que, de acordo com as possibilidades, organizará um gabinete biométrico o fichário de acordo com o modelo do Departamento de Esportes.

II - DAS COMISSÕES DE ESPORTES

Art. 7º - Além dos deveres inerentes às CCE, no que diz respeito à parte técnica, seu desenvolvimento, organização de competições esportivas e alvarás, compete ainda às Comissões de Esportes:-

20.  
27

- a- cooperar com todo programa de atividades da Região, elaborado pela CCE
  - b- colaborar em todas as determinações dos poderes esportivos superiores.
- Art. 8º- O presidente da CE será um esportista de reconhecida competência, da confiança do Prefeito e, os demais membros escolhidos dentre aqueles que, provadamente tenham prestado serviços aos esportes e que estejam integrados no meio esportivo da cidade.
- § 1º - O presidente da CE escolherá dentre seus companheiros um secretário e um tesoureiro.
- § 2º - As CE serão auxiliadas nas suas funções, por um assistente técnico indicado pelo Departamento de Esportes.
- § 3º - A CE deverá reunir-se ordinariamente de 15 em 15 dias, independente de convocação e extraordinariamente sempre que for necessário sendo obrigatória a participação de todos os membros, acarretando substituição do membro faltoso a quatro reuniões consecutivas.
- Art. 9º- As CE deverão organizar um calendário de atividades do ano, prevendo os campeonatos realizados pela CCE (torneios regionais), apresentando à Prefeitura um orçamento para sua execução.

Art. 10º- Mediante exibição de carteira de identificação, assinada pelo presidente da CE todos os seus membros terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada na respectiva região.

III - DAS SUB-COMISSÕES ESPORTIVAS

- Art. 11º- Afim de atender à divulgação de todos os esportes, as CCE e as CE criarão uma sub-comissão esportiva para cada modalidade de esporte, levando-se em conta, naturalmente o grau de adiantamento de cada município
- Art. 12º- O presidente de cada SCE será obrigatoriamente membro da CCE ou CE e terá liberdade em convidar tres auxiliares de sua confiança, escolhidos no meio cultor do esporte em vista, para integrarem a referida sub-comissão.
- Art. 13º- As SCE competirá a organização e direção técnica dos campeonatos municipais ou regionais da respectiva modalidade esportiva, bem como a formação dos selecionados do município, para efeito do campeonato regional.
- Art. 14º- A SCE deverá reunir-se de 15 em 15 dias e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessário, lavrando-se atas das reuniões.
- Art. 15º- As SCE deverão apresentar a CCE ou CE até 15 de janeiro de cada ano o calendário de atividades do município ou Região, acompanhado do competente orçamento financeiro.
- Art. 16º- As SCE deverão prestar toda ajuda, assistência e patrocínio aos campeonatos e competições realizados no município ou região, cooperando ainda na organização de regulamentos dases torneios.
- Art. 17º- As SCE deverão procurar formar com o concurso de pessoas interessadas um corpo de juizes e auxiliares para as competições municipais e regionais.

Cap. Sylvio de Magalhães Padilha  
Diretor

ARR\*

*ES*

REGULAMENTO GERAL DAS COMISSÕES DE ESPORTES  
PORTARIA 12/L/1945.

De acordo com o que lhe faculta o decreto estadual nº 10.409 de 4/8/1939, a Diretoria de Esportes do Estado de São Paulo baixa o seguinte regulamento para as Comissões de Esportes do Estado.

art. 1º - Compete às C.E.

- a) a orientação, difusão e coordenação de todos os esportes e atividades a eles ligadas e a organização de campeonatos, no Município;
- b) trabalhar por todos os meios para desaparecer, no município, os desentendimentos, desarmonias e rivalidades prejudiciais existentes entre cidades e clubes esportivos e para o estabelecimento de elevadas normas esportivas nas relações entre clubes e Municípios;
- c) obrigar o acatamento e o respeito, pelas associações esportivas, das normas e regulamentos emitidos pelos poderes superiores, nacionais, estaduais e municipais;
- d) fornecer o competente alvará para qualquer competição esportiva no município;
- e) solicitar da Diretoria de Esportes o meio de locomoção necessário para o intercâmbio esportivo entre os municípios;
- f) cooperar em todo programa de atividade da Região, elaborado pela Comissão Central;
- g) colaborar em todas as determinações, autoridades e novas finalidades que os poderes superiores criarem como funções as Comissões Centrais e as Comissões de Esportes.

Art. 2º - As C.E. serão integradas por 3 membros, no mínimo, da confiança do Prefeito Municipal, escolhidos, de preferência, entre os esportistas que apresentem serviços ao esporte e à educação física, estejam integrados nos meios esportivos da cidade e demonstrem o desejo de se dedicar, em caráter patriótico e gratuito, ao desempenho de quaisquer funções das atribuições constantes do artigo anterior.

Art. 3º - A C.E. será auxiliada, nas suas funções, por um assistente técnico indicado pela Diretoria de Esportes.

Art. 4º - Caberá ao Prefeito Municipal a presidência honorária da C.E. ou a presidência efetiva, em ocasiões excepcionais; em tempos normais, o Prefeito Municipal escolherá para presidente da C.E. um dos seus 3 ou mais membros integrantes que exercerá a presidência efetiva, com a aprovação dos colegas da Comissão.

Art. 5º - O presidente da C.E. escolherá dentre seus companheiros, um tesoureiro e um secretário geral, que poderão ser auxiliados pelos demais membros, em condições excepcionais.

Art. 6º - Caberá ao tesoureiro além das funções normais de tesouraria, apresentar ao Prefeito Municipal, periodicamente, as condições financeiras da Comissão de Esportes, por meio de balancetes elucidativos, acompanhados de todas as notas comprobatórias.

Art. 7º - Caberá ao secretário geral, além das funções normais de secretária, a representação da C.E. junto aos jornais, revistas e estações de rádio do município e Região.

Art. 8º - A C.E. reunir-se-á, ordinariamente, de 15 em 15 dias, independente de aviso, em dia previamente marcado e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, sendo obrigatória a participação de todos os seus membros nessas reuniões, ficando estabelecido que a falta a

quatro reuniões consecutivas, sem motivo justificado, acarretará a demissão do membro faltoso, e a sua imediata substituição.

Art. 9º - Embora as reuniões da C.E. não tenham caráter publico, poderão assisti-las jornalistas ou esportistas interessados, desde que sejam convidados a fazê-lo ou demonstram o desejo de assisti-las.

Art. 10º - As reuniões da C.E., serão organizadas atas, que mensalmente, deverão ser enviadas à C.C.E., e à Diretoria de Esportes.

Art. 11º - Afim de que a C.E. possa desempenhar, com maior eficiência, as funções especificadas no artigo 1º, ficam criadas, sob a presidência de seus membros, Sub-Comissões Esportivas, superintendendo um ou mais esportes, de acordo com a difusão e importância, cabendo ao respectivo presidente a responsabilidade dos atos e trabalhos desenvolvidos em seu setor.

Art. 12º - Cada presidente das Sub-Comissões escolherá, para membros integrantes dessas, esportistas que desajem cooperar com a C.E. no trabalho de orientação, coordenação e difusão dos esportes no município, submetendo seus nomes a aprovação dos colegas da C.E.

Art. 13º - As Sub-Comissões Esportivas obedecerão a regulamentos próprios, aprovados pela C.E. regulamentos esses que passarão a fazer parte do presente Regulamento Geral.

Art. 14º - Cada S.C.E. poderá reunir-se, normal ou extraordinariamente, as vezes que julgar necessarias, independente de aviso a C.E., devendo no entanto, organizar atas resumidas, que ficarão a disposição da C.E. sempre que se tornar necessario.

Art. 15º - Deverão as S.C.E. organizar e apresentar, até 30 de novembro de cada ano, o calendario das suas atividades para o ano seguinte e o respectivo orçamento, sendo que deverão constar no calendario, no mínimo, um campeonato municipal.

Art. 16º - Deverão as S.C.E. organizar e apresentar, até 31 de dezembro de cada ano, relatório circunstanciado de suas atividades, si possível elucidados com gráficos e fotografias.

Art. 17º - A C.E. deverá enviar até 31 de dezembro, à C.C.E. e à Diretoria de Esportes o calendario geral de suas atividades para o ano proximo, e, até 15 de janeiro, o relatório das atividades do ano que findou.

Art. 18º - Para o bom desempenho de suas funções e afim de não serem violadas as atribuições das Ligas Esportivas Municipais, existentes ou que venham a existir, a C.E. firmará, com tais entidades, um acordo, com entendimentos mutuos, em que fiquem especificadas as funções de cada entidade.

Art. 19º - Deverá constar, nesse mesmo acordo, a obrigação da C.E. de proporcionar exames medicos a preços baixos, a todos os esportistas amadores registrados nas Ligas e a suspensão, por essas, por tempo indeterminado, dos amadores que não se apresentarem aos referidos exames.

Art. 20º - De acordo com suas possibilidades, a C.E. organizará em atenção as determinações da Diretoria de Esportes, um gabinete medico biométrico e fichario de acordo com os modelos oficiais, e baixará um regulamento especial para os serviços medicos, que passará a fazer parte do presente Regulamento g Geral.

São Paulo, 12 de janeiro de 1945.

José Ferreira Leite - Diretor.

São Paulo, 2 de Janeiro de 1.948

O DIRETOR do Departamento de Esportes do Estado de São Paulo, na forma especificada pelo § 2º do art. 6º, da Portaria nº 1, de 2 de Janeiro fluente, baixa para o corrente ano, as seguintes instruções regulamentando a disputa do "TROFÉU BANDEIRANTES".

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O "Troféu Bandeirantes", instituído pelo art. 6º da Portaria nº 1, de 2 de Janeiro de 1.948, será disputado entre Clubes ou Associações Esportivas do Interior do Estado, de acordo com o presente Regulamento.

Art. 2º - As disputas das modalidades esportivas constantes do Troféu Bandeirantes, com exceção das provas de Atletismo e Natação, serão levadas a efeito em três fases: a) - Municipal, entre Clubes ou Associações esportivas de um mesmo município; b) - Regional, entre Clubes de uma mesma Região Esportiva; c) - Inter-regional, entre os vencedores de cada Região Esportiva.

§ 1º - A fase Municipal será organizada e dirigida pela Comissão de Esportes de cada localidade.

§ 2º - A fase Regional será organizada e dirigida pela Comissão Central de Esportes de cada Região Esportiva.

§ 3º - A fase Inter-regional será organizada e dirigida pelo Departamento de Esportes, com a colaboração das Federações Especializadas.

Art. 3º - As provas de Atletismo e Natação serão realizadas nesta Capital, juntamente com as semi-finais e finais dos jogos de Bola ao-Custo, Voleibol e Tênis.

#### DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - O Departamento de Esportes fornecerá às Comissões Centrais de Esportes, e estas às respectivas Comissões de Esportes, Fichas de identidade, nas quais deverão constar o nome e a assinatura dos elementos inscritos, com as respectivas fotografias devidamente rubricadas pelo Presidente da Comissão de Esportes ou Comissão Central de Esportes.

Art. 5º - Cada Comissão de Esportes deverá enviar, no início do torneio, à Comissão Central de Esportes a que estiver ligada, a relação nominal, em duas vias, dos elementos inscritos pelos Clubes ou Associações Esportivas.

§ Único - Uma das vias referidas neste artigo deverá ser remetida ao Departamento de Esportes.

Art. 6º - As inscrições para os jogos de Bola ao-Custo, Voleibol e Tênis, deverão ser feitas por intermédio das Comissões de Esportes no início do torneio.

§ Único - Fica ao critério da Comissão de Esportes ou Comissão Central de Esportes, determinar as datas de encerramento das inscrições referidas neste artigo.

Art. 7º - As inscrições para Atletismo e Natação serão feitas diretamente ao Departamento de Esportes.

Art. 8º - Os elementos inscritos por um Clube ou Associação esportiva não poderão ser por outro, em qualquer fase do torneio.

Art. 9º - Só poderão participar dos jogos da fase Inter-regional os elementos inscritos no início do torneio.

Art. 10 - Cada Comissão de Esportes enviará à respectiva Comissão Central de Esportes, em duas vias, um relatório dos jogos realizados na primeira fase, bem como o nome do Clube ou Associação Desportiva vencedor desta fase, para que a referida C.C.E. possa organizar os jogos da fase Regional, de acordo com os interessados.

§ Único - Uma das vias referidas neste artigo deverá ser enviada ao Departamento de Esportes.

Art. 11 - As Comissões Centrais de Esportes deverão remeter ao Departamento de Esportes, um relatório dos jogos realizados na segunda fase, bem como enviar a este Departamento, até o dia 10 de Maio, o nome da equipe vencedora dessa fase.

11.2

Art. 12 - Cada cidade poderá inscrever em cada modalidade, no máximo: Bola ao Cesto - quatorze (14) elementos; Voleibol - quatorze (14) elementos; Tênis - seis (6) jogadores; Atletismo - vinte e seis (26) atletas; Natação - dezesseis (16) nadadores.

§ 1º - Em Atletismo e Natação só poderão ser inscritos dois (2) elementos por prova e uma terna em cada revezamento.

§ 2º - Cada atleta ou nadador poderá ser inscrito em um número ilimitado de provas, e todos os elementos constantes da relação nominal poderão substituir os da respectiva equipe.

Art. 13 - Cada amador deverá ter feito exame médico nas respectivas Comissões de Esportes.

Art. 14 - Os amadores registrados nas Federações Especializadas, que hajam tomado parte em jogos ou competições de quaisquer esportes para Clubes da Capital, não poderão, na mesma temporada, participar do Troféu Bandeirantes, com exceção dos inscritos na F.P.N. para os quais vigorará a temporada anterior.

Art. 15 - As inscrições estão sujeitas a uma revisão por parte do Departamento de Esportes, com a colaboração das Federações Especializadas, não cabendo recurso das suas decisões.

#### DAS DISPUTAS

Art. 16 - Todas as modalidades esportivas constantes desse torneio, serão disputadas de acordo com as regras adotadas pela C.B.D. e C.B.B., atualmente em vigor.

Art. 17 - Os jogos de Bola ao Cesto, Voleibol e Tênis, serão disputados, em princípio, pelo sistema de eliminatórias simples, a critério das respectivas Comissões de Esportes e Comissões Centrais de Esportes.

§ 1º - No Voleibol, as partidas serão disputadas em melhor de três, exceto a partida final que será disputada em melhor de cinco.

§ 2º - Os jogos de Tênis serão disputados em cinco partidas - quatro simples e uma dupla -, todas em melhor de três séries.

§ 3º - O emparelhamento dos adversários para as partidas de "simples" será feito de acordo com a ordem de valores de cada equipe, observando-se nesse particular o disposto nos Regulamentos da F.P.T., podendo no entanto, o Departamento de Esportes alterar a ordem dos valores, desde que não correspondam à realidade.

Art. 18 - Os jogos da fase Municipal deverão estar terminados até 31 de Março.

Art. 19 - Os jogos da fase Regional deverão estar terminados até 30 de Abril.

Art. 20 - Os jogos da fase Inter-regional serão disputados nos dias 15 e 28 de Maio e 2 de Junho, pelo sistema de eliminatórias simples, de acordo com a "chave" organizada pelo Departamento de Esportes.

§ Único - Esses jogos serão orientados e dirigidos diretamente pelo Departamento de Esportes.

Art. 21 - As partidas semi-finais e finais de todas as modalidades esportivas constantes do "Troféu Bandeirantes" serão realizadas nesta Capital, nos dias 14 e 15 de Agosto.

Art. 22 - Os programas das competições de Atletismo e Natação, constarão das seguintes provas: ATLETISMO - 100, 400, 800 e 3.000 metros rasos; 110 metros sobre barreiras; revezamentos 4x100 e 4x400 metros rasos; Arremessos de Peso, Disco e Dardo; Saltos em Altura, Extensão, Triplo e Var. NATAÇÃO - 100, 400 e 800 metros nado livre; 100 e 200 metros nado de costas; 100 e 200 metros nado de peito; revezamento 4x100 metros nado livre.

Art. 23 - A contagem de pontos será de 13, 8, 5, 3, 2 e 1, respectivamente para os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º colocados, individual ou coletivo, sendo os pontos contados em dobro nos revezamentos.

#### DAS DESPESAS

Art. 24 - As despesas com o transporte ferroviário das equipes que se locomoverem serão efetuadas por conta do Departamento de Esportes, em todas as fases do torneio.

Fl. 3

Art. 25 - As despesas de hospedagem, nas fases Municipal, Regional, e preliminar da fase Inter-regional, correrão por conta da cidade escolhida como sede.

§ 1º - Para ocorrer as despesas a que se refere esse artigo, as Comissões de Esportes, Comissões Centrais de Esportes ou Clubes encarregados da organização dos jogos, poderão cobrar ingressos para as partidas realizadas em sua sede.

§ 2º - A renda dos jogos, auferida de conformidade com o disposto no parágrafo anterior, pertencerá integralmente à entidade organizadora.

Art. 26 - As despesas de estada nesta Capital correrão por conta do Departamento de Esportes.

Art. 27 - Para efeito de fornecimento de passas para o transporte das equipes, em todas as fases do torneio, o Departamento de Esportes computará: para Bola ao Cesto e Voleibol - onze elementos, sendo dez jogadores e um dirigente para cada modalidade; para Tênis, seis jogadores inclusive um dirigente; para Atletismo, vinte seis atletas, inclusive um dirigente; para Natação, doze e seis nadadores, inclusive um dirigente.

Art. 28 - Nos jogos de Tênis, a equipe que se locomove fornecerá as bolas em número idêntico ao exigido nos torneios da F.P.T.

### DOS PRÊMIOS

Art. 29 - Ao vencedor de cada modalidade será conferido um "Troféu" com a denominação de "Troféu Bandeirantes" que será de posse definitiva.

§ Único - Aos colocados em 1º e 2º lugares nos esportes coletivos, bem como em dada prova dos esportes individuais (Natação e Atletismo) - serão conferidas medalhas de prata e bronze, respectivamente.

Art. 30 - Além dos prêmios mencionados, o Departamento de Esportes poderá receber prêmios extras.

### DAS PENALIDADES

Art. 31 - Os amadores inscritos no Troféu Bandeirantes, assim como as respectivas delegações, são obrigados a respeitar todos os princípios disciplinares impostos pelos Códigos e Regulamentos das Federações Especializadas, sendo punidos aqueles que cometerem quaisquer faltas previstas pelas referidas Federações, e mais as enunciadas neste Código.

Art. 32 - O Clube que se inscrever no torneio e não puder, por motivos alheios à sua vontade, prosseguir na disputa do mesmo, deverá comunicar o fato ao seu futuro adversário e ao Departamento de Esportes, no mínimo, cinco dias antes da realização do prêmio.

§ Único - O Clube ou Associação Desportiva que se inscrever no torneio e à última hora, sem motivo justificado, desistir de competir, será suspenso pelo prazo de um ano.

Art. 33 - As delegações que provocarem distúrbios durante a realização do torneio serão suspensas pelo prazo de um a três anos, com perda dos pontos porventura conquistados.

§ Único - Quando a infração for cometida por um amador ou amadores, sem apoio da chefia da delegação, a pena recairá somente sobre aquele.

Art. 34 - Será punida com a perda dos pontos em disputa, a turma representativa da cidade que não se apresentar no local dos jogos ou deixar de enviar, na data marcada, a relação das inscrições à Comissão de Esportes ou Comissão Central de Esportes, o que acarretará a sua desclassificação.

Art. 35 - O amador que assinar ou se inscrever por dois Clubes durante o torneio terá o seu registro cancelado por ambos os Clubes, os quais poderão ser desclassificados, uma vez comprovada a sua responsabilidade.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Juntamente com a relação exigida no art. 11, as Comissões Centrais de Esportes deverão enviar o nome do chefe da delegação e o número do seu documento de identidade (carteira ou certificado).

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Esportes.

*16.*

DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DESPORTIVO

De acôrdo com a Deliberação n.20/43 do Conselho Nacional de Desportos, publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo de 10 de fevereiro de 1944, são as seguintes as instruções para a obtenção de alvará anual de funcionamento desportivo, que deverão dar entrada neste Departamento, no período de 1º de janeiro a 31 de março, por intermédio das Comissões de Esportes:

a) Para os clubes possuidores de alvará do ano anterior;

1-requerimento dirigido ao Departamento de Esportes, solicitando o competente alvará anual (isento de selos e de reconhecimento de firma).

2-prova documental de filiação (certificado fornecido por uma liga municipal ou federação).

3-cópia da ata que elegeu a diretoria (si houve mudança, em caso contrario cumpre apenas atualiza-las).

b) Para os clubes não possuidores de alvará, além dos ns. 1 e

2, anexar mais o seguinte;

1-cópia dos estatutos.

2-nota informativa com todos os quesitos respondidos (são indispensáveis os itens 1,2,4,5,12).

3-cópia da ata que elegeu a diretoria e conselho.

.....



# Camara Municipal de Jundiá

Em ..... de ..... de 19.....

Ref. N.º .....

Clas. .... "DA COMISSÃO DE CULTURA E RECREAÇÃO"

Proc. 37/417.05.

Sôbre concessão de auxílio à Comissão Municipal de Esportes.

## P A R E C E R N.º 97

I - A Comissão de Recreação e Cultura, tendo se reunido no dia 24, às 20 horas, para estudo sôbre o ofício enviado a esta Câmara pelo diretor do Departamento de Esportes, sr. cap. Sílvio de Magalhães Padilha, esta comissão depois de apreciar com atenção a solicitação feita pelo mesmo e bem assim as informações prestadas pela C. C. E. municipal, é de parecer que se dê conhecimento ao diretor do departamento de esportes, as atenções dispensadas ao seu ofício e quanto as necessidades previstas pela C. C. E. no auxílio solicitado para a abertura de jogos no interior, esta comissão julga de imprescindível razão o que pleitea a referida comissão, sendo porém, de parecer que seja a solicitação supra encaminhada para urgente parecer pela comissão de finanças.

Sald das Sessões, 25/8/9481.

*Judicio do Sr. Vereador  
Odil de Campos para  
ver parecer  
31-8-48  
Rafael*

*Jandira de Oliveira Sousa*  
Jandira de Oliveira Sousa-relator

*Francisco*

*Ruy*

*Alberto*



# Câmara Municipal de Jundiá

"DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS"

Proc. 37/417.05

Sôbre a concessão de auxílio de Cr. \$ 20 000,00 a Comissão Municipal de Esportes.

P A R E C E R N.º 109

Somos de parecer favorável à concessão da subvenção de Cr. \$ 20 000,00 a ser feita pela Prefeitura à Comissão Municipal de Esportes, afim de que a nossa cidade seja condignamente representada nos Jogos Abertos do Interior.

Nestes termos apresentamos um projeto de lei autorizando o sr. Prefeito a conceder a subvenção acima referida.

Sala das Sessões, 8/9/48.

Odil Campos de Sáes - relator.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Jundiá

Lei nº 19

PROJETO DE LEI Nº 56

Art. 1<sup>o</sup> - Fica aberto o crédito de Cr. \$ <sup>25</sup>~~20~~ 000,00  
(vinte <sup>cinco</sup> mil cruzeiros), afim de ser concedida subvenção extraor-  
dinária à Comissão Municipal de Esportes, para a representação  
da cidade de Jundiá nos Jogos Abertos do Interior de 1948.

Art. 2<sup>o</sup> - As despesas oriundas da presente lei corre-  
rão por conta do excesso de arrevadação <sup>no presente exercício</sup> do imposto de Indústrias  
e Profissões ~~no presente exercício~~.

Art. 3<sup>o</sup> - Esta lei <sup>entrará</sup> ~~entrará~~ em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8/9/48.

Odil Campos de Sáes.  
Odil Campos de Sáes.

Alfredo Haies  
Alfredo Haies

# CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,  
decreta

## LEI Nº 19

Art. 1ª - Fica aberto o crédito de Cr. \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), afim de ser concedida subvenção extraordinária à Comissão Municipal de Esportes, para a representação da cidade de Jundiaí nos Jogos Abertos do Interior de 1948.

Art. 2ª - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta do excesso de arrecadação, no presente exercício, do imposto de Indústrias e Profissões.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,  
Presidente.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, aos 9 dias do mês de Setembro de 1948.

---

Antônio Raimundo de Oliveira,  
Secretário.

# CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI'

P.M. 9/48/12:-

37/417.05:-

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Sr., por cópia, a lei nº 19 decretada por esta Câmara Municipal em sua sessão ordinária de 8 do mês corrente, para a devida promulgação por êsse Executivo.

Aproveito do ensejo para renovar-lhe os meus protestos de distinta consideração e aprêço.

COPIA

---

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,  
Presidente.

ANEXO:- Lei nº 19.

Ao Ilmo. Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,  
N E S T A.

-ASB/-

"O JUNDIAIENSE"  
12-9-48

### LEI N. 19

Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito de Cr.\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), afim de ser concedida subvenção extraordinária à Comissão Municipal de Esportes, para a representação da cidade de Jundiá nos Jogos Abertos do Interior de 1948.

Art. 2.º — As despesas oriundas da presente lei correrão por conta do excesso de arrecadação, no presente exercício, do imposto de Indústrias e Profissões.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) dr. Amadeu Ribeiro Júnior,  
Presidente.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, aos 9 dias do mês de setembro de 1948.

Antônio Raimundo de Oliveira,  
Secretário.



# Prefeitura Municipal de Jundiá

23  
de 1948.

N.º Ref.PCM.9/48/10:-

LANÇADA EM ATA  
FLS. 1

Em 13 de setembro

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício n. 9/48/12, tenho a satisfação de passar às mãos de V.S. a inclusa Lei n. 527/48, de 10 do corrente mês, que abre o crédito de Cr\$ 25 000,00, concedendo subvenção extraordinária à Comissão Municipal de Esportes, para a Representação da cidade de Jundiá nos Jogos Abertos do interior de 1948.

Valho-me do ensejo para renovar a V.S. os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Arq. Vasco A. Venchiarutti  
15/9/48  
M. D. Ribeiro

Vasco A. Venchiarutti  
Arq. Vasco A. Venchiarutti,  
Prefeito Municipal.

Ao Ilmo. Sr. Dr. Amadeu Ribeiro Junior,  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de JUNDIÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 18, de 10/09/48  
(Renumerada pela Lei 29,  
de 25/3/49)  
OBS: Anotado nesta data,  
na reorganização da le-  
gislação municipal.  
19/6/57

Archippo Fronzaglia Jr.,  
Diretor Legislativo.  
Sueli Shenkel,  
Ass. Técnica Legislativa

LEI N. 527, de 10 de setembro de 1948.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 8 de setembro de 1948, promulga a seguinte lei:

ART.1º - Fica aberto o crédito de Cr\$ 25 000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), afim de ser concedida subvenção extraordinária à Comissão Municipal de Esportes, para a representação da cidade de Jundiaí nos Jogos Abertos do Interior de 1948.

ART.2º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta do excesso de arrecadação, no presente exercício, do imposto de Indústrias e Profissões.

ART.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, em 10 de setembro de 1948.

*Vasco A. Venchiarutti*  
Ar. Vasco A. Venchiarutti,

Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de setembro de 1948.

*Plínio Luiz M. Bonilha*  
Plínio Luiz M. Bonilha,  
Diretor da Secretaria.